
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$-50.000.000.000 (CINCOENTA BILHÕES DE CRUZEIROS), para atender despesas com a Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais em Microrregiões do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial no valor de Cr\$-50.000.000.000 (CINCOENTA BILHÕES DE CRUZEIROS), em favor da Secretária de Estado de Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, destinado a atender despesas com a Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais em Microrregiões do Estado, segundo a classificação orçamentária que se segue:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2.200

UNID.: SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - ENTIDADES SUPERVISIONAIS

2.202

FUNÇÃO: Transporte 16

PROGRAMA: Transporte Rodoviario

88

SUBPROGRAMA: Estradas Vicinais 534

PROJETO: Projeto a Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem

1.818

4311.01 - Auxílio para Investimentos Cr\$-50.000.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - De Operações de Crédito, estabelecido no item IV do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

DOE Nº 25.622, DE 26/11/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ